



RESOLUÇÃO CIQ Nº 051/2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal Quiriri para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI - CIQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados e

Considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Orçamento do Consórcio Intermunicipal Quiriri (CIQ), para o exercício de 2019, estimando a Receita e fixando a Despesa em **R\$ 832.265,32 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

§ 1º - A Receita do CIQ será realizada mediante a arrecadação de transferências dos municípios, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas correntes	832.265,32
Transferências dos Municípios	827.265,32
Transferências a Consórcio	827.265,32
Transferência município de Campo Alegre	80.429,63
Transferência município de Corupá	80.081,72
Transferência município de Rio Negrinho	294.172,23
Transferência município de São Bento do Sul	372.581,74
Receita patrimonial	5.000,00
TOTAL	832.265,32

§ 2º - As Despesas de custeio do CIQ serão realizadas obedecendo à legislação em vigor e serão distribuídas da seguinte maneira:

CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Despesas Correntes	743.865,32
Pessoal e Encargos	429.465,32
Outras Despesas Correntes	314.400,00
Despesas de Capital	88.400,00
Investimentos	88.400,00
TOTAL	832.265,32





Art. 2º - A Presidência do CIQ fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3º - A Presidência do CIQ está autorizada ainda, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit financeiro do exercício anterior;

IV - A reserva de contingência.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 09 de novembro de 2018.

Rubens Blaszkowski

Prefeito de Campo Alegre

Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

